

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE  
POLÍTICA GERAL

# RELATÓRIO E PARECER

AUDIÇÃO N.º 74/XIII/2.ª - AR

PROJETO DE LEI N.º 444/XVII/1.ª (CH) - ESTENDE AOS ELEMENTOS DA POLÍCIA DE  
SEGURANÇA PÚBLICA COLOCADOS NAS REGIÕES AUTÓNOMAS O SUPLEMENTO DE  
FIXAÇÃO ATRIBUÍDO AO CORPO DA GUARDA PRISIONAL

MARÇO DE 2026



## INTRODUÇÃO

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral analisou e emitiu parecer, no dia 17 de março de 2026, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 74/XIII/2.ª -AR – Projeto de Lei n.º 444/XVII/1.ª (CH) - «Estende aos elementos da Polícia de Segurança Pública colocados nas Regiões Autónomas o suplemento de fixação atribuído ao Corpo da Guarda Prisional».**

### CAPÍTULO I

#### ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho da Adjunta de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa.

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º, no n.º 1 do artigo 116.º e no artigo 118.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Considerando a matéria da presente iniciativa incide sobre *ordem e segurança pública*, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Política Geral, nos termos do artigo 3.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2024/A, de 8 de abril, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.

### CAPÍTULO II

#### APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente iniciativa legislativa, conforme plasmado no seu artigo 1.º, visa a alteração do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, na sua redação atual, atribuindo, aos elementos da Polícia de Segurança Pública (PSP) colocados nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, o suplemento de fixação, em termos análogos aos previstos para o Corpo da Guarda Prisional.

Na exposição de motivos que fundamenta a apresentação da presente iniciativa, o proponente refere que “A Lei n.º 34/2025, de 31 de março, veio estabelecer o direito dos trabalhadores do



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Corpo da Guarda Prisional (CGP) colocados nos estabelecimentos prisionais das regiões autónomas dos Açores e da Madeira a um suplemento de fixação correspondente a 15% do respetivo vencimento base, destinado a compensar o isolamento geográfico e os constrangimentos acrescidos decorrentes das circunstâncias particulares da vida insular, bem como da distância estrutural ao território continental e das dificuldades de mobilidade associadas.

No entanto, os elementos da Polícia de Segurança Pública (PSP) que exercem funções nas mesmas regiões autónomas continuam a não beneficiar de qualquer suplemento de natureza equivalente, apesar de estarem sujeitos a condições territoriais, sociais e logísticas substancialmente idênticas, incluindo o afastamento do continente, os custos acrescidos de vida, as limitações no acesso a serviços e oportunidades, e os impactos pessoais e familiares inerentes à insularidade prolongada.

Tal diferença de tratamento configura uma desigualdade material injustificada entre trabalhadores da Administração Pública colocados em contextos comparáveis e sujeitos a sacrifícios semelhantes, constituindo uma violação do princípio da igualdade consagrado no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa.

Acresce que esta situação colide igualmente com o direito à retribuição justa, previsto no artigo 59.º, e compromete o dever da Administração Pública de atuar segundo critérios de imparcialidade, justiça e equidade, nos termos do artigo 266.º da mesma Lei Fundamental, enfraquecendo a coerência e a legitimidade da ação administrativa.”

### CAPÍTULO III

#### APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na análise na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

### CAPÍTULO IV

#### SÍNTESE DA POSIÇÃO

Foram ouvidos todos os grupos e representações parlamentares para cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, tendo-se apurado as seguintes posições sobre a matéria:

- **O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD):**  
Aprova o relatório e emite parecer **favorável** face à presente iniciativa.



- **O Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS):**  
Aprova o relatório e emite parecer **favorável** face à presente iniciativa.
- **O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA (CH):**  
Aprova o relatório e emite parecer **favorável** face à presente iniciativa.
- **O Grupo Parlamentar do CDS - Partido Popular (CDS - PP):**  
Não emitiu parecer à presente iniciativa.
- **A Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico (PPM):**  
Não emitiu parecer à presente iniciativa.
- **A Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE):**  
Não emitiu parecer à presente iniciativa.
- **A Representação Parlamentar da Iniciativa Liberal (IL):**  
Não emitiu parecer à presente iniciativa.
- **A Representação Parlamentar do Partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN):**  
Aprova o relatório e emite parecer **favorável** face à presente iniciativa.

#### CAPÍTULO V

#### VOTAÇÃO DOS PARTIDOS

- O Grupo Parlamentar do PSD vota a **favor** relativamente à presente iniciativa.
- O Grupo Parlamentar do PS vota a **favor** relativamente à presente iniciativa.
- O Grupo Parlamentar do CH vota a **favor** relativamente à presente iniciativa.
- O Grupo Parlamentar do CDS-PP **não emitiu parecer** relativamente à presente iniciativa.
- A Representação Parlamentar do PPM **não emitiu parecer** relativamente à presente iniciativa.
- A Representação Parlamentar do BE **não emitiu parecer** relativamente à presente iniciativa.
- A Representação Parlamentar do IL **não emitiu parecer** relativamente à presente iniciativa.
- A Representação Parlamentar do PAN vota a **favor** relativamente à presente iniciativa.

#### CAPÍTULO VI

#### CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral, deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à presente iniciativa.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Velas, 17 de março de 2026

A Relatora

(Maria Isabel Góis Teixeira)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(José Manuel Gregório de Ávila)